

LEI Nº 454/2015, de 17 de junho de 2015

EMENTA: Institui o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências.

Eu, **Uilson de Moura França, Prefeito do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco**, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I

Da Criação, Finalidade e Competência.

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá a seguinte composição paritária:

I – Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



Uilson de Moura França
CPF: 688.528.194-37
PREFEITO

Secretaria de Infraestrutura.

II – Um representante e respectivo suplente do Ministério Público

III – Representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada. A seguir indicados:

- a) *representantes de organizações municipais de e para pessoas portadoras de deficiência;*
- b) *representantes de organização municipal de empregadores se houver no município;*
- c) *representantes de organização municipal de trabalhadores se houver no município;*
- d) *representantes da sociedade civil.*

§ 1º - Os representantes das organizações municipais de e para pessoas portadoras de deficiência serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a) área de deficiência mental;
- b) área de deficiência visual;
- c) área de deficiência auditiva;
- d) área de síndromes;
- e) área de condutas típicas;
- f) área de deficiências múltiplas;
- g) área de deficiência física;
- h) área de deficiência por causas patológicas.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes


Wilson de A. Silva França
CPF 688.528.194-57
PREFEITO

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM
DE SÃO FÉLIX
Camocim muda com Você!

- I – contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II – doações, legados e outras rendas;

Art. 6º - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 7º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será regulamentado por decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camocim de São Félix/PE, 17 de junho de 2015.

UILSON DE MOURA FRANÇA
PREFEITO

Uilson de Moura França
CPF: 688.528.194-37
PREFEITO

